



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22 Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



202412207266

PROCESSO: 201912201162 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006990-70.2019.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: DANIELLE PRISCILA SANTOS DE FREITAS

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe..

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

Descrição do imóvel: IMÓVEL AV DEP SILVIO TEIXEIRA, 1157, ED RES OLIMPUS AP 604 - GRAGERU

Valor do débito: R\$5.340,302,>>>>>>>>Outrossim, Defiro o pleito retro. I - Expeça-se de imediato o mandado de Penhora e Avaliação a incidir sobre o imóvel objeto da cobrança de IPTU; II - Atente-se o Sr. oficial de justiça que deverá efetivar a medida independentemente da presença da parte executada, observando ainda, quanto à obrigatoriedade de registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como intimar executado da penhora realizada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Na hipótese de o imóvel estar na posse de pessoa distinta do executado, intimar a referida pessoa para, querendo, opor embargos de terceiro. III - Determino que o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência, proceda a nomeação do proprietário ou atual possuidor do imóvel, como depositário do bem constrito, caso haja recusa esta deverá ser devidamente fundamentada, nos termos da Súmula 319 do STJ.

Qualificação da parte devedora:

Nome: DANIELLE PRISCILA SANTOS DE FREITAS
Residência: AV DEP SILVIO TEIXEIRA, 1157, ED RES OLIMPUS AP 604, ,
Bairro: GRAGERU
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM1504, MD1848]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário /Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 14/08/2024, às 10:39:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024017068684-03**.

Recebi o mandado 202412207266 em / /



DANIELLE PRISCILA SANTOS DE FREITAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201912201162 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0006990-70.2019.8.25.0001
MANDADO: 202412207266
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/08/2024 00:00

DESTINATÁRIO: DANIELLE PRISCILA SANTOS DE FREITAS
ENDEREÇO: AV DEP SILVIO TEIXEIRA, 1157, ED RES OLIMPUS AP 604 . BAIRRO: GRAGERU . ARACAJU / SE. CEP: 49025-100
TIPO DE MANDADO: Penhora e Avaliação Execução Fiscal (imóvel do devedor - IPTU)
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

Deixei de intimar a executada da penhora realizada, face não ter sido encontrada nas diversas vezes que estive no local, sendo informada pelos porteiros do condomínio de nome Lucas e Conceição que a parte encontra-se viajando.

[TC1504, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENDES OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, em 26/08/2024, às 17:24:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024017927535-80**.



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO/AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 2019/2201162

NATUREZA: Exec. Físcal

EXEQUENTE: Genivaldo de Araújo/Só

EXECUTADO: Danielle Aparecida Santos de Fretos

2024 Ao(s) vinte e seis (26) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de 2024, em cumprimento ao mandado nº 2024/2201162 extraído do processo acima epigrafoado, após as formalidades legais, procedi com a ☒ PENHORA/ ☐ AMPLIAÇÃO/ ☐ ARRESTO(s)/ ☐ AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.340,32

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO:

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
	Uma imóvel localizada no Av. Dep. Silvio Teixeira nº 1157, Edif. Residencial Olímpus, apartamento 604, bairro Graças, Aracaju - SE.	
	Valor foi atestado em junty de pesquisas realizadas por classificados e moradores do prédio, tendo apenas como estímulo p-que um tel. acesso do apartamento.	

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) pnhorado(s): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

() Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

CERTIDÃO

☒ Feita a ☒ penhora / ☐ ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item ():

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

☒ Feita a ☐ penhora / ☐ ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: Não se encontrou, nos diversos vezes que fui ao local.

() Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item ():

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

Outras Observações Necessárias:

Deixei de intimar a parte executada do penhora realizada por ter sido executada nos diversos vezes que fui ao local.

Em 26/08/2024

Ciente em _____

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Cônjugue

Executado

Recusado p/
Genivaldo de Araújo

em 26/08/2024

